



MAGALHÃES GOMES
ADVOGADOS

PARCERIA SEGURALTA

Relatório Mensal

Acompanhamento dos franqueados e segurados da rede Seguralta
atendidos em Assessoria Jurídica

Julho de 2026

Julho de 2026 em números

Em Julho de 2026, a rede Seguralta nos confiou **10 franqueado(s)** para atendimento em Assessoria Jurídica. Como parceiros, acompanhamos cada um de perto, com análise e orientação jurídica, e este relatório registra esse cuidado com todos, inclusive com quem, ao final, optou por não dar seguimento. Ao final, o panorama geral de toda a parceria.

10

FRANQUEADOS NO MÊS

9

COM ANÁLISE JURÍDICA

4

EM ANDAMENTO

6

ATENDIMENTOS
CONCLUÍDOS

11 franqueados atendidos desde o início da parceria, sendo **5 em andamento**.

Acompanhamento ativo: **5 ligações** e **2 reuniões** registradas, além de contatos e pareceres.

Gilberto Ampessan

Outros

Em andamento

Etapa atual: Reunião Marcada

RESPONSÁVEL	ENTRADA	ATIVIDADES
Vandre	29/07/2026	1 reunião(ões) · 1 contato(s)

O CASO APRESENTADO

segurado que se envolveu numa acidente (como terceira) com uma associado, e a associação demorou para dar andamento na recuperação do veículo, ai acionamos o sinistro dela. E ela quer saber o que fazer agora, se pode cobrar ao menos a franquia do causador, ou leva tudo para as pequenas causas. Seguradora Azul.

REGISTRO DE ATENDIMENTO

 Análise / orientação	29/07/2026
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO	
Responsável pelo contato: Gilberto	
Assunto: Ressarcimento do valor da franquia decorrente de sinistro	
Reunião agendada: 30/07/2026, às 10h	
Gilberto representa uma cliente segurada que esteve envolvida em um sinistro de trânsito na condição de terceira vítima, ou seja, sem ter dado causa ao evento.	
Em razão dos danos sofridos, a cliente precisou acionar a sua própria seguradora e assumir o pagamento do valor correspondente à franquia contratual para que fossem realizados os reparos necessários em seu veículo.	
A principal dúvida apresentada consiste na possibilidade de cobrar do responsável pelo sinistro o ressarcimento do valor desembolsado a título de franquia.	
Após análise inicial, verifica-se que é possível buscar o ressarcimento diretamente contra o causador do evento, tendo em vista que a vítima não deve suportar prejuízos decorrentes de um acidente provocado por terceiro.	
A cobrança poderá ocorrer inicialmente pela via extrajudicial, mediante o envio de notificação ao responsável, acompanhada dos documentos comprobatórios do sinistro, da responsabilidade pelo acidente e do pagamento da franquia.	
Caso não haja acordo ou pagamento voluntário, também será possível ingressar com medida judicial para requerer o ressarcimento do valor da franquia, devidamente atualizado, além de outros prejuízos eventualmente suportados e comprovados pela cliente.	
Para aprofundar a análise do caso, conferir a documentação disponível e orientar a cliente quanto às medidas cabíveis, foi agendada uma reunião para o dia 30 de julho de 2026, às 10h.	

Ana Claudia Pedroski Artini

Negativa Sinistro

Em andamento

Etapa atual: Reunião Marcada

RESPONSÁVEL

Dayvid Marciel de Souza

ENTRADA

30/07/2026

ATIVIDADES

1 ligação(ões) · 1 contato(s)

O CASO APRESENTADO

cliente pediu ajuda para solicitar reanalize, ele entendedor que o entido não tinha carteira, mas esta precisando de ajuda financeira

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Ligação

30/07/2026

Primeiro contato realizado por meio de ligação telefônica para a corretora parceira. Durante a conversa, aparentemente alguém chegou ao local onde ela se encontrava, o que a obrigou a encerrar a ligação. Assim, não foi possível obter mais informações sobre o caso. No momento, aguardamos sua disponibilidade para retomar o contato e dar continuidade ao atendimento.

Marcus Zamboni

Reclamação/Processo

Em andamento

Etapa atual: Análise Feita

RESPONSÁVEL

Vandre

ENTRADA

08/07/2026

O CASO APRESENTADO

favor ligar para explicar a situação. obrigado

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Análise / orientação

08/07/2026

Conforme informações repassadas, o Sr. Marcos, corretor conveniado ao escritório, entrou em contato relatando preocupação quanto à possibilidade de estar sendo processado em razão de acidente de trânsito causado por um de seus segurados.

Diante da situação narrada, foi realizada consulta ao processo mencionado, a fim de verificar a existência de eventual inclusão do Sr. Marcos no polo passivo da demanda, bem como a necessidade de apresentação de defesa em seu nome.

Após a análise preliminar, constatou-se que o Sr. Marcos não foi formalmente citado no processo e, até o presente momento, não figura regularmente como parte demandada na ação judicial. Dessa forma, não há, neste momento, defesa a ser apresentada em nome do Sr. Marcos, uma vez que a ausência de citação formal impede a configuração de sua participação processual como réu ou interessado diretamente chamado à lide.

Verificou-se, ainda, que a eventual defesa cabível no processo se relaciona ao cliente/segurado envolvido no acidente, e não ao Sr. Marcos, salvo se futuramente houver sua regular inclusão no processo e consequente citação formal.

Assim, os próximos passos devem observar a necessidade de aguardar eventual citação do Sr. Marcos, caso venha a ser incluído como parte no processo. Somente a partir de sua citação regular é que surgirá a necessidade jurídica de apresentação de defesa em seu nome, com a abertura do respectivo prazo processual.

Dessa forma, conclui-se que, no cenário atual, não há providência defensiva imediata a ser adotada em favor do Sr. Marcos, devendo-se apenas acompanhar eventual movimentação processual que indique sua inclusão formal na demanda.

Etapa atual: **Análise Feita**

RESPONSÁVEL

Vandre

ENTRADA

10/07/2026

ATIVIDADES

1 contato(s)

O CASO APRESENTADO

Seguradora Alfa Sinistro nº 808465 Cliente PAULO CESAR VIEIRA CPF 157.361.698-27 Placa DZB9D79 Sinistro foi aberto 20/06 Vistoria realizada no dia 23/06 Retorno da vistoria dado no dia 10/07, informando que não houve acordo entre a seguradora e a oficina, passando as opções para o segurado de trocar para uma oficina referenciada ou o reembolso proposto pela seguradora Orçamento da oficina ficou no valor de R\$ 15.026,50 O valor proposto pela Alfa é de R\$ 10.539,55 O valor reembolsado seria de R\$ 8.900,25 (esse valor já está descontado o valor da franquia que é de R\$ 1.639,00) Segurado faz todas revisões na concessionária, com isso se achando no direito de levar o veículo nessa oficina autorizada da toyota. Podem nos ajudar no que podemos fazer?

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Análise / orientação

10/07/2026

Diogo, na qualidade de corretor de seguros, entrou em contato com o escritório em busca de assessoria jurídica em razão de uma demanda apresentada por um de seus clientes, relacionada à regulação de um sinistro envolvendo veículo segurado.

Conforme relatado, o sinistro ocorreu de maneira regular e foi devidamente comunicado à seguradora. Para a realização dos reparos necessários, o segurado encaminhou o veículo a uma oficina autorizada da própria fabricante, estabelecimento no qual já realizava habitualmente as manutenções preventivas do automóvel.

Durante o procedimento de regulação, entretanto, a seguradora e a oficina escolhida pelo segurado não chegaram a um acordo quanto aos valores e às condições necessárias para a execução dos reparos. Diante da divergência, a oficina apresentou ao segurado duas alternativas: aceitar o pagamento de determinado valor para que providenciasse o conserto por conta própria ou retirar o veículo do estabelecimento e encaminhá-lo a uma oficina ou profissional integrante da rede credenciada da seguradora.

Após a análise inicial da situação, Diogo foi orientado a informar ao segurado que, em princípio, ele possui o direito de escolher a oficina de sua confiança para a realização dos reparos, sobretudo por se tratar de estabelecimento autorizado da fabricante e no qual o veículo já recebia manutenção preventiva regularmente.

A existência de uma rede referenciada ou credenciada pela seguradora não significa, necessariamente, que o segurado esteja obrigado a utilizar exclusivamente os estabelecimentos indicados por ela. Eventual restrição à livre escolha da oficina deve estar prevista de forma clara, expressa e destacada nas condições contratuais, não podendo ser imposta ao consumidor somente após a ocorrência do sinistro.

Também foi esclarecido que a seguradora não deve transferir ao segurado as consequências da ausência de acordo comercial com a oficina escolhida, especialmente quando os reparos apresentados forem compatíveis com os danos decorrentes do evento e os valores estiverem dentro dos parâmetros razoáveis de mercado. A seguradora poderá fiscalizar os serviços, solicitar orçamentos, realizar vistorias e discutir tecnicamente os valores, mas não deve utilizar essa divergência como meio de impedir ou dificultar injustificadamente o exercício da cobertura contratada.

Caso a seguradora insista na retirada do veículo ou limite a indenização a valor insuficiente para a reparação integral dos danos, recomenda-se solicitar formalmente a justificativa da decisão, o orçamento aprovado, a memória de cálculo, as cláusulas contratuais utilizadas e a indicação precisa dos serviços ou peças que foram recusados.

Recomenda-se, ainda, que sejam preservados todos os documentos relacionados ao caso, especialmente a apólice e as condições gerais do seguro, os orçamentos da oficina, os laudos de vistoria, as mensagens trocadas com a seguradora, as ordens de serviço e os comprovantes das manutenções preventivas realizadas no estabelecimento.

Diante do exposto, a orientação jurídica inicial foi no sentido de que o segurado não deve ser obrigado, de forma automática, a encaminhar o veículo a uma oficina credenciada exclusivamente por indicação da seguradora. Deve ser respeitada a possibilidade de escolha de uma oficina de confiança, salvo eventual previsão contratual válida, clara e previamente informada, cabendo à segu-

radadora garantir a adequada reparação dos danos cobertos pelo contrato, observando os deveres de boa-fé, transparência e equilíbrio na relação de consumo.

Catia Dresch

Negativa Sinistro

Atendimento concluído

Desfecho: O franqueado preferiu buscar outra via neste caso; análise e orientação prestadas.

RESPONSÁVEL

Marcus

ENTRADA

06/07/2026

ATIVIDADES

1 ligação(ões)

O CASO APRESENTADO

Seguradora, apos analise, negou sinistro, mas sem maiores detalhes, todas as informacoes que temos da seguradora, sao as que constam na carta.

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Ligação

09/07/2026

Resumo

Ligação realizada em 09/07 com a Catia para tratar do parecer negativo.

Durante a conversa, Kátia explicou a fundamentação utilizada na análise e apontou um possível ponto de divergência identificado por ela, relacionado a uma eventual inconsistência nas informações prestadas durante a sindicância realizada com o segurado e com o terceiro envolvido.

Diante disso, foi solicitada a realização de uma reunião com o cliente, o segurado e a Catia, da assessoria, que também poderá participar do encontro.

A equipe ficará responsável pelo agendamento da reunião. Na ocasião, serão prestados os esclarecimentos necessários, com o objetivo de explicar melhor o processo, os aspectos técnicos envolvidos e sanar eventuais dúvidas.

DESEFECHO O franqueado preferiu buscar outra via neste caso; análise e orientação prestadas. Ainda assim, o caso recebeu análise jurídica e orientação, cumprindo o compromisso da parceria.

Rodrigo Rizzotto

Negativa Sinistro

Atendimento concluído

Desfecho: O franqueado optou por não dar seguimento neste momento.

RESPONSÁVEL

Marcus

ENTRADA

07/07/2026

ATIVIDADES

1 ligação(ões)

O CASO APRESENTADO

Sinistro residencial de dano por agua, com cobertura contratada, negativa do perito dizendo que não foi vazamento da tubulação e sim infiltração da parede sendo que ele não constatou a infiltração para provar que foi esse o provocador do dano.

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Ligação

07/07/2026

Atendimento inicial realizado por ligação com o corretor. Foram esclarecidos os questionamentos sobre a validade da negativa. Constatou-se que a negativa foi fundamentada na ausência de cobertura, por se tratar de risco excluído (infiltração). Foi explicado o ônus da prova da seguradora e prestado aconselhamento quanto à possibilidade de judicialização. Será agendada reunião com o segurado para prestar os esclarecimentos solicitados.



Análise / orientação

09/07/2026

Foi realizada reunião com o filho da segurada, acompanhado por Rodrigo, ocasião em que foram prestados todos os esclarecimentos técnicos e processuais pertinentes ao caso, bem como apresentada a proposta de atuação.

Posteriormente, o filho da segurada conversou com a mesma. Após analisar a situação, ela informou não possuir interesse em prosseguir com as medidas cabíveis, razão pela qual optou por não dar continuidade ao processo.

DESFECHEO O franqueado optou por não dar seguimento neste momento. Ainda assim, o caso recebeu análise jurídica e orientação, cumprindo o compromisso da parceria.

GERALDO WHITACKER

Negativa Sinistro

Atendimento concluído

Desfecho: **Orientação pontual concluída, conforme a necessidade do franqueado.**

RESPONSÁVEL

Marcus

ENTRADA

10/07/2026

ATIVIDADES

2 ligação(ões) · 2 contato(s)

O CASO APRESENTADO

Segurado ficou no meio de um engavetamento. Não foi o último carro, aquele que originou a dinâmica do engavetamento. Seguradora indenizou o carro dele, mas recusou reparar o carro que estava na sua frente como terceiro. O carro em que ele se chocou (frente do carro segurado com traseira desse outro) após ser projetado para frente. O proprietário do carro que estava na frente dele, que não foi indenizado, diz que se ele não pagar os reparos será cobrado judicialmente. Como proceder ante a recusa da seguradora?

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Análise / orientação

13/07/2026

Foi realizada ligação com o corretor, que apresentou dúvidas acerca da situação de seu cliente, envolvido em um acidente de trânsito do tipo engavetamento.

Conforme relatado, o segurado não era o último veículo da fila, tampouco foi o responsável por dar causa ao engavetamento. Em razão do impacto sofrido na traseira, seu veículo foi projetado para frente, colidindo com a traseira do automóvel que estava à sua frente. A seguradora indenizou os danos do veículo segurado, porém recusou a cobertura dos danos causados ao veículo terceiro.

O proprietário do veículo que estava à frente informou que, caso o segurado não arque com os custos dos reparos, adotará as medidas judiciais cabíveis para buscar o ressarcimento.

Foi prestada orientação no sentido de que a jurisprudência não estabelece uma regra absoluta de que, em todo engavetamento, o último veículo responde por todos os danos. O entendimento predominante é o de que a responsabilidade civil recai sobre quem deu causa ao acidente. Assim, quando comprovado que o último veículo iniciou a sequência de colisões ao atingir os demais e projetá-los para frente, a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do engavetamento, em regra, é atribuída a esse condutor.

Também foi esclarecido que essa regra admite exceções, podendo a responsabilidade ser dividida ou individualizada caso haja prova de que algum dos veículos intermediários também concorreu para o evento danoso, como nas hipóteses de distância insuficiente em relação ao veículo da frente, manobra imprudente ou colisão anterior ao impacto que deu origem ao engavetamento.

Por fim, foi orientado que, caso o terceiro ajuíze ação em face do segurado visando ao ressarcimento dos danos, poderá ser aberto novo chamado para análise do caso e adoção das medidas necessárias à defesa dos interesses do cliente.

DESFECHO Orientação pontual concluída, conforme a necessidade do franqueado. Ainda assim, o caso recebeu análise jurídica e orientação, cumprindo o compromisso da parceria.

Cristiane Parente Hamada

Negativa Sinistro

Atendimento concluído

Desfecho: O franqueado optou por não dar seguimento neste momento.

RESPONSÁVEL	ENTRADA	ATIVIDADES
Vandre	16/07/2026	2 contato(s)

O CASO APRESENTADO

Segurada: Cristiane Garcia Parente Hamada Sinistro: 1391/500497/2025 1. Resumo do caso O seguro de vida foi contratado junto à Porto Seguro mediante preenchimento de declaração de saúde. Após investigação médica de nódulo na tireoide, foi realizada punção (Bethesda V), seguida de tireoidectomia total em 12/03/2025. O exame anatomopatológico confirmou carcinoma papilífero da tireoide de 0,8 cm. Foi aberto pedido de indenização do seguro de vida. Em 26/05/2025 a Porto Seguro recusou o sinistro alegando omissão de informações na declaração de saúde, com fundamento no art. 766 do Código Civil, e informou também o cancelamento da apólice. 2. Cronologia Data/Período Evento Contratação do seguro de vida e preenchimento da declaração de saúde. Início de 2025 Investigação de nódulo na tireoide. Antes da cirurgia Punção com resultado Bethesda V. 12/03/2025 Tireoidectomia total. Após cirurgia Anatomopatológico confirmou carcinoma papilífero (0,8 cm). Março/2025 Abertura do sinistro. 26/05/2025 Negativa administrativa da Porto Seguro. 27/05/2025 Envio da carta de negativa via DocuSign.

REGISTRO DE ATENDIMENTO

Foram realizados contatos com o franqueado durante o acompanhamento. Não houve parecer jurídico escrito, pois ele optou por não dar seguimento.

DESEFECHO O franqueado optou por não dar seguimento neste momento. O escritório realizou o contato e o acompanhamento do caso ao longo do atendimento.

Amélia Caroliny

Reclamação/Processo

Atendimento concluído

Desfecho: **Orientação pontual concluída, conforme a necessidade do franqueado.**

RESPONSÁVEL
Marcus

ENTRADA
17/07/2026

ATIVIDADES
1 contato(s)

O CASO APRESENTADO

Bom dia! Gostaria de saber, se caso o segurado contrate um advogado, os custos serão reembolsados pela seguradora?

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Análise / orientação

17/07/2026

Contato realizado por meio de mensagens via WhatsApp, conforme preferência da corretora. O objetivo do contato foi esclarecer dúvidas acerca de eventual responsabilidade civil e dos desdobramentos processuais envolvendo a segurada.

No caso em questão, a segurada foi acionada judicialmente pelo terceiro em razão de alegada falha e demora no reparo do veículo, sendo formulados pedidos de indenização por danos materiais, lucros cessantes e danos morais.

A segurada informou estar preocupada com a necessidade de contratação de advogado para apresentar sua defesa. Foi esclarecido que, de fato, é necessária a constituição de advogado para sua representação no processo.

Também questionou se os honorários advocatícios poderiam ser reembolsados pela seguradora. Foi explicado que, em tese, há possibilidade de reembolso, uma vez que a apólice possui cobertura de Responsabilidade Civil e a contratação de advogado decorre diretamente da demanda judicial relacionada ao sinistro, especialmente considerando que a ação teve origem na alegada falha da própria HDI na prestação do serviço de reparo do veículo do terceiro.

Ao final, foi informado que o escritório permanece à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas adicionais e, se necessário, realizar nova reunião por videoconferência com a segurada. Não houve apresentação de proposta de contratação dos serviços do escritório, embora tenha sido informado que poderemos assumir sua defesa, caso essa seja a vontade da segurada.

DESFECHO Orientação pontual concluída, conforme a necessidade do franqueado. Ainda assim, o caso recebeu análise jurídica e orientação, cumprindo o compromisso da parceria.

Anaísa Villa

Negativa Sinistro

Atendimento concluído

Desfecho: O franqueado optou por não dar seguimento neste momento.

RESPONSÁVEL

Marcus

ENTRADA

28/07/2026

ATIVIDADES

1 reunião(ões) · 2 contato(s)

O CASO APRESENTADO

Boa tarde! São 2 sinistros abertos para a mesma cobertura, ruptura de tanques e tubulações. O primeiro caso aconteceu por conta de rompimento de uma mangueira de alimentação do bebedouro e o segundo caso eles alegaram como vazamento na caixa d'água, porém a seguradora entendeu como falta de manutenção.

REGISTRO DE ATENDIMENTO



Análise / orientação

28/07/2026

Foi realizado contato acerca da negativa de cobertura de um seguro empresarial. Inicialmente, o atendimento ocorreu por ligação telefônica.

Durante a conversa, foi esclarecido, de forma preliminar, que há indícios de possível abusividade em cláusulas constantes nas condições gerais do seguro, especialmente em relação à limitação de cobertura sem a devida informação clara e destacada na apólice. Também foi explicado que a negativa poderá ser questionada pela ausência de demonstração do nexos causal entre o alegado estado de conservação do imóvel e o rompimento da tubulação, bem como pela inexistência, até o momento, de perícia técnica que comprove que eventual má conservação tenha sido a causa direta do sinistro.

Na sequência, foram prestados esclarecimentos acerca da documentação já apresentada e dos documentos complementares encaminhados pela corretora.

Por fim, ficou alinhado o agendamento de uma reunião com os segurados e, caso seja de interesse, com a própria corretora, para apresentação detalhada da análise jurídica do caso e da proposta de honorários advocatícios.

DESFECHO O franqueado optou por não dar seguimento neste momento. Ainda assim, o caso recebeu análise jurídica e orientação, cumprindo o compromisso da parceria.

Panorama geral da parceria

todos os 11 franqueados

Franqueado / Segurado	Tipo	Responsável	Entrada	Situação	Desfecho
Gilberto Ampessan	Outros	Vandre	29/07/2026	Em andamento	Reunião Marcada
Ana Claudia Pedroski Artini	Negativa Sinistro	Dayvid Marciel de Souza	30/07/2026	Em andamento	Reunião Marcada
Marcus Zamboni	Reclamação/Processo	Vandre	08/07/2026	Em andamento	Análise Feita
Diogo Nogueira	Negativa Sinistro	Vandre	10/07/2026	Em andamento	Análise Feita
Priscilla Campos	Negativa Sinistro	Emmanuel Augusto	03/08/2026	Em andamento	Análise Feita
Catia Dresch	Negativa Sinistro	Marcus	06/07/2026	Concluído	Buscou outra via
Rodrigo Rizzotto	Negativa Sinistro	Marcus	07/07/2026	Concluído	Não deu seguimento
GERALDO WHITACKER	Negativa Sinistro	Marcus	10/07/2026	Concluído	Orientação concluída
Cristiane Parente Hamada	Negativa Sinistro	Vandre	16/07/2026	Concluído	Não deu seguimento
Amélia Caroliny	Reclamação/Processo	Marcus	17/07/2026	Concluído	Orientação concluída
Análsa Villa	Negativa Sinistro	Marcus	28/07/2026	Concluído	Não deu seguimento